



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

EDITAL DE LICITAÇÃO



MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-FMS

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HOSPITALAR 24 HS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AOS MUNICÍPIOS SERRALTENSES

AVISO: Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame que será. Dúvidas? Ligue 49-3364-0092 ou 3364-0172 /3364-0076. E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br.

Código Registro (e-Sfinge):



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL

SERVIÇO COMUM (Art.6º, XIII)

1) PRÊAMBULO	
2) OBJETO	
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
15) DA HABILITAÇÃO	
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	
19) RECEBIMENTO DO OBJETO.....	
20) PAGAMENTO DO OBJETO	
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES	
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	
ANEXO VI – PROPOSTA.....	
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) PRÊAMBULO

1) O Município de SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Almirante Barroso, 525, CEP 89871-000, inscrito no CNPJ nº 11.583.359/0001-55, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo Licitatório Nº 001/2026-FMS de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço/Global - Por lote (art.33, I) / (art.40, §2º, I)

OBS: O julgamento será pelo valor global do Lote. Importante destacar que a melhor proposta classificada não poderá exceder aos valores unitários dos itens estabelecidos conforme mencionado no ETP, TR e edital.

*** O percentual de desconto concedido para o total do lote deverá ser concedido de forma igualitária para todos os itens que compõe o referido lote.**

b) Modo de disputa:

- a) Aberto (art.56, I e § 2º)

c) Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021) – É FACULTATIVO:

- a) No mínimo **R\$ 10,00 (Dez reais)** - incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

d) Forma:

- a) Eletrônica (art. 17, § 2º)

e) Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

- b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

- c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- ✓ Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- ✓ O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelo Município de Serra Alta/SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

f) **Data/horário limite para apresentação e recebimento das PROPOSTAS:**

a) **25/02/2026**

b) 07h30min (horário de Brasília/DF)

g) **Data/horário da Abertura da Sessão pública:** 10 dias úteis (art. 55, II, "a")

a) **25/02/2026**

b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

h) **Data/horário da Início da Sessão pública**

a) **25/02/2026**

b) 08h05min (horário de Brasília/DF)

i) **Condução do processo licitatório:**

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto Municipal nº 097 de 03/04/2024.

2) OBJETO

2.1) A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Serviços de Plantão Médico-Hospitalar para atendimento da população do município de Serra Alta/SC, nos casos de urgência e emergência, encaminhados ou livre demanda, durante 24h diárias e 07 (sete) dias por semana. Ainda, procedimentos cirúrgicos na área de traumatologia ortopedia, para redução de fraturas, estabilizações e afins.**

Justifica-se a contratação, tendo em vista que no município não há nenhuma unidade hospitalar, seja na Rede Pública ou privada e sendo necessário e obrigatório ao ente público, garantir o acesso aos serviços de saúde em tempo integral à toda população residente, usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Considerando que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Art. 196 CF). Assim, a contatação de Unidade Hospitalar para atender os casos de urgência e emergência, atende aos princípios constitucionais e aos princípios doutrinários e transversais do SUS de UNIVERSALIDADE de ACESSO e INTEGRALIDADE da ASSISTÊNCIA, sendo a saúde bem essencial e direito fundamental e constitucional

2.1.1) O objeto deste processo licitatório é composto pelos seguintes itens:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	12 meses	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENCAMINHADOS OU LIVRE DEMANDA, DURANTE 24H DIÁRIAS 07 (SETE) DIAS POR SEMANA. O atendimento médico-hospitalar deverá oferecer consultas/atendimentos nas especialidades e subespecialidades médicas, às quais a entidade/instituição estiver contratualizada com Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo minimamente as cinco clínicas básicas essenciais em ambiente hospitalar, sendo: clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia e cirurgia geral. Ainda, sobreaviso em todas as demais especialidades e/ou subespecialidades médicas contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da entidade/instituição, incluindo traumatologia-ortopedia. Deverá oferecer também Serviços Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT): Exames Laboratoriais de Análises Clínicas. Exames de Imagem: Raio X, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Tomografia Computadorizada e os demais exames, de acordo com os equipamentos instalados no hospital e cadastrados no CNES. Ainda, os procedimentos ambulatoriais necessários como: suturas, pequenas cirurgias, exéreses, imobilizações (gessadas ou não gessadas), aplicação de medicamentos endovenosos e/ou intramusculares, soroterapia e todos os demais que demandem atendimento imediato, evitando agravamento da situação. A entidade/instituição, deverá oferecer todos os demais serviços hospitalares como hotelaria, serviços de enfermagem e administrativos, bem como o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e correlatos. Para fins de assegurar a integralidade da assistência, o hospital deverá disponibilizar ainda de instalações físicas contendo no mínimo: ambulatório, centro cirúrgico, leitos de observação, sala de recuperação, leitos para internação, Unidade	R\$ 28.042,00	R\$ 336.504,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

02	100 Und.	de Terapia Intensiva (UTI), sala de prescrição e demais áreas afins, atendendo as normas sanitárias vigentes. Serviços de ortopedia de urgência e emergência, para procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, redução de fraturas, imobilizações ou outro procedimento que a situação demande, de acordo com as condutas e protocolos estabelecidos. PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE PEQUENO PORTE Obs: esses serviços serão pós-pagos, de acordo com a demanda e prestação de serviços realizados efetivamente.	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
	100 Und.	Serviços de ortopedia de urgência e emergência, para procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, redução de fraturas, imobilizações ou outro procedimento que a situação demande, de acordo com as condutas e protocolos estabelecidos. PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE MÉDIO PORTE Obs: esses serviços serão pós-pagos, de acordo com a demanda e prestação de serviços realizados efetivamente.	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
04	100 Und.	Serviços de ortopedia de urgência e emergência, para procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, redução de fraturas, imobilizações ou outro procedimento que a situação demande, de acordo com as condutas e protocolos estabelecidos. PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE GRANDE PORTE Obs: esses serviços serão pós-pagos, de acordo com a demanda e prestação de serviços realizados efetivamente.	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO LOTE 01			R\$ 486.504,00	

2.2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar– ETP nº 005/2026 (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR nº 006/2026 (ANEXO II).

2.3) Valor TOTAL GLOBAL estimado dos itens que compõe o LOTE 01: **R\$ 486.504,00** (Quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quatro reais).

2.4) SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato é VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1) As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente/2026, conforme abaixo elencado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.600 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.608- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO MAC

DR 160070000002-33.90.30.39.50.00- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

DR 150010020000-33.90.30.39.50.00- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) Recebimento de Pedidos de Esclarecimentos até: às 23h59min do dia 20/02/2026.

b) Recebimento de Pedidos de Impugnação até: às 23h59min do dia 20/02/2026.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5) As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail: assessoria.juridica@serraalta.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)) juntamente com a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

7.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Na fase de habilitação:
 - I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo*



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

VIII - As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60(sessenta) dias da data



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

prevista da sessão.

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DAS PROPOSTAS

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE

2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - **A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

VI - Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

VII - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

VIII - **A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação.**

IX - **Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como “marca própria”.**

X - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

XI - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

XII - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

XIII - O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado tais como marca, fabricante, consoante às exigências editalícias;

XIV- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

XV - **O preço ofertado será líquido e final**; nos valores propostos estarão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda que eventualmente incidam direta ou indiretamente na contratação dos serviços da presente Licitação.

XVI- As propostas cadastradas que estiverem com valor acima do estabelecido



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

no instrumento convocatório não serão aceitas, sendo essas rejeitadas antes do início da sessão pública.

3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)². A abertura ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

4) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma Portal de Compras Públicas.

2) ABERTA A ETAPA DE LANCES:

- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescente, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III -** Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- IV -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

3) MODO DE DISPUTA: Aberto

- I - ABERTO:**
 - a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- VII - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) EXEQUIBILIDADE:

- 1) O Município podrá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a: **70%** do valor máximo/porcentagem mínima definido pela Administração Pública Municipal.

6) EMPATE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

7) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

8) NEGOCIAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- 1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de **até 1(uma)hora** para anexar os documentos no sistema ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - 1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
 - 1.2) As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.
- 2) O licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - **Deverá apresentar a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013, **expedida com data não superior a 30 dias anteriores** (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006 e 147/2014. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014.

II - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

IV - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

2.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação- ANEXO VII ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)) ANEXO VIII).

III - Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; ANEXO III).

IV - Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (ANEXO V).

V - Declaração LGPD – (Anexo IV)

VI - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Provação da existência jurídica da pessoa, como:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- I. Estatuto ou contrato social;
- II. Ato constitutivo;
- III. Registro comercial;
- IV. Decreto de autorização.

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/21](#)):

- a) **CNPJ;**
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS
- g) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT)
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VIII).*

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IX- HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

j) CAPACIDADE OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA): Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo a prestação de serviços semelhantes e/ou idênticos ao objeto do presente certame, comprovando a execução contratual pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade do(s) serviços(s) fornecido(s) pela empresa e a regularidade na prestação dos serviços, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e demais informações que achar pertinente.

k) Apresentação do Registro do hospital junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vigente.

l) Apresentação do Alvará Sanitário vigente junto ao órgão competente, válido na data de abertura dos documentos de habilitação.

m) Apresentação do Alvará de Funcionamento vigente junto ao órgão competente, válido na data de abertura dos documentos de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

n) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Pessoa Jurídica e do médico responsável técnico (RT) e responsável clínico.

5). Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6). Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

7) APRESENTAÇÃO PROPOSTA READEQUADA

7.1. O proponente deverá seguir as instruções da plataforma eletrônica para encaminhamento da proposta readequada.

7.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente quando for solicitada pelo pregoeiro e o proponente terá o prazo de 02 (duas) horas, para apresentá-la.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

6) Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de*



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - O Contrato terá validade de 12 meses, a contar da assinatura, *podendo ser prorrogado sucessivamente, limitando ao prazo máximo de 10(dez)anos, conforme disposto no Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes.*

VII- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratual;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação; com os registros e licenciamentos junto aos órgãos competentes (Conselho Regional de Medicina, Anvisa e demais entidades reguladoras) sempre em dia.
- c) Promover a prestação dos serviços dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos serviços solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
- g) Providenciar a imediata troca do profissional julgado inapto ou que não atenda as especificações dos serviços.
- h) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de saúde, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- i) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR, bem como Agir de modo idôneo;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens após a prestação o serviço, nos termos do edital, sendo acompanhada de **Relatório de Atendimento**, constando minimamente: nome do paciente, data do atendimento e tipo de atendimento (consulta, procedimento, exame, etc.).
- OBS: Caso restarem dúvidas sobre o relatório, o município poderá requisitar mais documentos comprobatórios.
- k) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao término do procedimento com fornecimento de atestado médico (caso necessário).
- l) A contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- m) Não limitar o número de atendimentos/dia.
- n) Atendimento em tempo integral, durante todas as horas do dia, inclusive em fins de semana e feriados.
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- q) A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;
- r) A contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acatar solicitação da Secretaria de Saúde de Serra Alta/SC e substituir qualquer profissional de sua equipe de atendimento em caso de relatos de não cumprimento de algum procedimento técnicos, administrativo, ético, ou do SUS, mediante comunicação feita pelo Prefeito Municipal juntamente com o Secretário de Saúde do Município de Serra Alta/SC, sendo aplicado esse prazo a todo o período contratual, ou seja, caso o profissional contratado pela empresa, não cumprir com o disposto no edital, a administração poderá solicitar sua substituição.
- s) A substituição de qualquer profissional é de responsabilidade e custeada inteiramente pela empresa contratada.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Em caso de urgência/emergência não havendo profissional especializado disponível é de responsabilidade do contratado solicitar o encaminhamento do paciente para referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

v) Fornecer relatórios periódicos de atendimentos, procedimentos realizados, ocupação de leitos e indicadores de desempenho, permitindo acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta.

w) Manter o cumprimento de protocolos clínicos e administrativos, normas de biossegurança, legislação do SUS e das boas práticas hospitalares, com sistemas de monitoramento de qualidade, indicadores de desempenho e mecanismos de controle de riscos.

x) Dispor de médicos especialistas, além de plantonistas treinados e com registro profissional ativo (CRM), garantindo atendimento contínuo e adequado à complexidade dos serviços contratados

y) Manter as Instalações próprias adequadas, incluindo salas de atendimento, enfermarias, centro cirúrgico, UTI, salas de exames, equipamentos de diagnóstico por imagem, laboratórios e recursos para pequenas cirurgias e internações de curta duração, conforme normas sanitárias e de biossegurança.

z) Dispor de todos os equipamentos médicos, laboratoriais, de suporte diagnóstico, materiais de consumo e medicamentos necessários à execução completa dos serviços previstos no objeto contratual, atendendo aos padrões de qualidade e segurança.

a.a) Manter responsável técnico e coordenação médica, equipe de enfermagem e demais profissionais devidamente habilitados, com plano de escalas de plantão que assegure cobertura integral das atividades contratadas, bem como, estrutura administrativa, logística e operacional capaz de atender prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo eficiência, continuidade e coordenação dos serviços, bem como otimização do deslocamento de pacientes e recursos.

VIII- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, empenhando, mensalmente, os valores correspondentes e procedendo aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;
- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- j) A Administração Municipal poderá no decorrer suspender o Contrato e conseqüentemente o pagamento, em razão irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- k) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos pacientes atendidos;
- l) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- m) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- n) Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONTRATADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, desde que o transporte possa ser efetuado por ambulância básica e não necessitar de acompanhamento médico, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.
- o) O transporte de pacientes do hospital para unidades de referência de maior complexidade, com suporte de UTI ou de atendimento avançado, bem como deslocamento para realização de exames e procedimentos externos especializados não realizados na dependência do hospital, será de responsabilidade do Município, o qual disponibilizará veículo adequado e/ou ambulância, conforme a necessidade clínica, com o acompanhamento de profissional de enfermagem do município e se a remoção for para UTI a equipe profissional que acompanhará o paciente será do hospital.

IX- EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- a. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- b) A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
 - c) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - d) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
 - e) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- f) Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- g) O reajuste será aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base do contrato, devendo ser utilizado o índice INPC.

3) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização onde os mesmos que acompanharão a execução do contrato e a prestação dos serviços do item licitado.

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal no Decreto nº 262/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A Administração efetuará o pagamento dos serviços prestados ao CONTRATADO, em até 10 dias do mês subsequente, de acordo, com a ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

9) O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10) A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº001/2026-FMS
Contrato Administrativo nº xx/26
Dados bancários da Contratada

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
 Rua Almirante Barroso, 525
 Fone (49) 3364-0057.
 CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
 Site: serraalta.atende.net

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente (intimação).
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal Decreto nº188/2024 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1) Prazo: A entrega ocorrerá na forma de prestação de serviços mensais e sob demanda dos demais serviços a serem prestados dependendo das necessidades conforme a solicitação da contratante. O prazo de execução do contrato será de **12 meses**, todos os dias da semana 24 horas, em horário comercial e horários extraordinários, inclusive fins de semana e feriados.

2) Local: Os serviços serão executados na sede da contratada que deverá possuir instalações próprias adequadas, incluindo salas de atendimento, enfermarias, centro cirúrgico, UTI, salas de exames, equipamentos de diagnóstico por imagem, laboratórios e recursos para pequenas cirurgias e internações de curta duração, conforme normas sanitárias e de biossegurança, bem como, dispor de Estrutura administrativa, logística e operacional capaz de atender prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta/SC, garantindo eficiência, continuidade e coordenação dos serviços, bem como otimização do deslocamento de pacientes e recursos. Disponibilidade de todos os equipamentos médicos, laboratoriais, de suporte diagnóstico, materiais de consumo e medicamentos necessários à execução completa dos serviços previstos no objeto contratual.

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta (<https://serraalta.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7) Os proponentes participantes deverão ficar logadas na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas para o acompanhamento de todas as informações enviadas via chat, tais como solicitação para apresentação de documentação, recursos, horários e datas, entre outras informações.

Município de SERRA ALTA/SC, 04 de fevereiro de 2026.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com o artigo 53 § 1º inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/21. Sendo assim, dou como EXAMINADO E APROVADO por esta Procuradoria Jurídica.

Serra Alta - SC, em ____ / ____ /2026.

JEISSON IGOMAR KOLLN
OAB/SC 31392
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº005/2026	
Requisitante	Secretaria de Municipal de Saúde
Data	02 de fevereiro de 2026
Para:	Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Assunto:	Processo Licitatório para contratação de Serviço médico-hospitalar de urgência e emergência, em regime de plantão, na Média/Alta Complexidade

Base Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 6º, Inciso XX; Art. 18º, Inciso XII, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação de serviços especializados de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021. Trata-se de um instrumento fundamental de análise, que visa caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser resolvido e apontar, entre as soluções possíveis, aquela que se mostra mais adequada, eficiente e viável sob os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais. A necessidade de elaboração deste ETP decorre da necessidade de manter o atendimento hospitalar, para os casos de urgência e emergência, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Serra Alta.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório e posterior contratação.

1. OBJETO

Item 01

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ENCAMINHADOS OU LIVRE DEMANDA, DURANTE 24H DIÁRIAS 07 (SETE) DIAS POR SEMANA.

O atendimento médico-hospitalar deverá oferecer consultas/atendimentos nas especialidades e subespecialidades médicas, às quais a entidade/instituição estiver contratualizada com Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo minimamente as cinco clínicas básicas essenciais em ambiente hospitalar, sendo: clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia e cirurgia geral. Ainda, sobreaviso em todas as demais especialidades e/ou subespecialidades médicas contidas no Cadastro



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da entidade/instituição, incluindo traumatologia-ortopedia. Deverá oferecer também Serviços Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT): Exames Laboratoriais de Análises Clínicas. Exames de Imagem: Raio X, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Tomografia Computadorizada e os demais exames, de acordo com os equipamentos instalados no hospital e cadastrados no CNES. Ainda, os procedimentos ambulatoriais necessários como: suturas, pequenas cirurgias, exérese, imobilizações (gessadas ou não gessadas), aplicação de medicamentos endovenosos e/ou intramusculares, soroterapia e todos os demais que demandem atendimento imediato, evitando agravamento da situação. A entidade/instituição, deverá oferecer todos os demais serviços hospitalares como hotelaria, serviços de enfermagem e administrativos, bem como o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e correlatos. Para fins de assegurar a integralidade da assistência, o hospital deverá disponibilizar ainda de instalações físicas contendo no mínimo: ambulatório, centro cirúrgico, leitos de observação, sala de recuperação, leitos para internação, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), sala de prescrição e demais áreas afins, atendendo as normas sanitárias vigentes.

Item 02

Serviços de ortopedia de urgência e emergência, para procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, redução de fraturas, imobilizações ou outro procedimento que a situação demande, de acordo com as condutas e protocolos estabelecidos.

Procedimento/Cirurgia de Pequeno Porte

Obs: esses serviços serão pós-pagos, de acordo com a demanda e prestação de serviços realizados efetivamente.

Item 03

Serviços de ortopedia de urgência e emergência, para procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, redução de fraturas, imobilizações ou outro procedimento que a situação demande, de acordo com as condutas e protocolos estabelecidos.

Procedimento/Cirurgia de Médio Porte

Obs: esses serviços serão pós-pagos, de acordo com a demanda e prestação de serviços realizados efetivamente.

Item 04

Serviços de ortopedia de urgência e emergência, para procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, redução de fraturas, imobilizações ou outro procedimento que a situação demande, de acordo com as condutas e protocolos estabelecidos.

Procedimento/Cirurgia de Grande Porte:

Obs: esses serviços serão pós-pagos, de acordo com a demanda e prestação de serviços realizados efetivamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação deve-se à inexistência desse tipo de serviço no município, seja na Rede Pública ou privada. Diante desse cenário, impõe-se o estudo detalhado da necessidade, visando à construção de uma solução que permita garantir o acesso da população aos atendimentos especializados, garantindo a continuidade, integralidade e resolutividade do cuidado em saúde. A necessidade dessa contratação decorre da importância de garantir que, em casos de emergência, os pacientes recebam cuidados especializados sem demora, o que pode ser vital para a preservação da vida e a redução de complicações graves, ampliando a capacidade de resposta do município em situações críticas, e assegurando que os habitantes tenham à disposição um atendimento médico completo e de qualidade. Assim, a contratação é essencial para manter a saúde e o bem-estar da população, atendendo o interesse público de maneira eficaz e eficiente. Diante desse cenário, mostra-se necessário adotar medidas que assegurem resposta célere e efetiva à demanda por atendimento médico-hospitalar especializado.

A alternativa considerada mais eficaz consiste na contratação de empresa – unidade hospitalar – que disponha de instalações físicas, recursos técnicos e tecnológicos, capazes de atender à demanda, em tempo integral, durante 24h do dia, em todos os dias da semana. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes.

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população, cabendo à gestão pública assegurar a **UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA**, princípios doutrinários e transversais do SUS, o acesso aos serviços de saúde, devem ser ofertados em todos os Pontos de atenção e Níveis de Complexidade e em tempo oportuno.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO:

O município possui formalmente um Plano Anual de Contratações, sendo previsto a manutenção destes serviços, estando contemplados também no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2026-2029 (pag.44) e na Programação Anual de Saúde (PAS) 2026 (pag.9), do município de Serra Alta. Consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 1.379 de 12 de dezembro de 2025, estando assim **alinhada com o planejamento** da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício vigente.

4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação, tem por objetivo a prestação de serviços continuados em ambiente hospitalar de urgência e emergência, observando os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários ao atendimento da livre demanda ou encaminhada/referenciada pela Rede Básica de Saúde do município de Serra Alta em tempo oportuno.

A Instituição deverá prestar os serviços de plantão Médico-Hospitalar, abrangendo: a utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de imagem, exames laboratoriais, medicação e realização de procedimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

médicos de urgência e emergência. Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(ais) da(s) instituição hospitalar contratada. Os serviços serão executados em caráter de urgência e emergência, pela entidade hospitalar contratada. Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS). Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação. Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), vigentes. Nos casos em que houver a necessidade da continuidade da assistência, motivado pelo primeiro atendimento, por exemplo, a necessidade de cirurgia **sequencial**, frequentemente tratada como "procedimentos sequenciais" no contexto ortopédico e hospitalar, refere-se a atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizados devido à mesma doença. Esses procedimentos deverão ser realizados no hospital, de acordo com a capacidade física, de recursos humanos e tecnológicos da entidade, registrados no CNES.

A seguir, elencam-se os requisitos essenciais e suficientes à realização da contratação:

Modalidade do atendimento: presencial, conforme demanda, mediante autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Local da prestação do serviço: sede da empresa contratada.

Qualificação Profissional: Os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, devem possuir registro ativo no Conselho de classe correspondente.

Manutenção da habilitação: o(a) contratado (a) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e profissional contidas no edital

Responsabilidade civil: será do(a) contratado(a), a responsabilidade integral por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por atos de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos, respondendo ainda por sinistros que envolvam riscos ou sequelas graves, nos termos da legislação vigente.

Vedação à subcontratação: é vedada a transferência das obrigações assumidas ou a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

Fiscalização e controle: a empresa contratada, deverá permitir a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Pública, inclusive por meio de auditorias técnicas, bem como fornecer informações e documentos solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Comunicação de ocorrências: quaisquer situações anormais ou acidentes verificados durante a execução dos serviços deverão ser comunicados ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Sustentabilidade: a contratação observará práticas sustentáveis, considerando:

Dimensão ambiental: incentivo à utilização de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, gestão adequada de resíduos e descarte correto de materiais contaminantes.

Dimensão social: contribuição para a melhoria do acesso à saúde da população, especialmente de grupos vulneráveis e de baixa renda, promovendo equidade e inclusão.

O contrato decorrente desta contratação terá caráter continuado, dada a natureza essencial e ininterrupta do serviço prestado à população. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, limitando a 10 anos.

Os requisitos aqui estabelecidos têm por finalidade assegurar a efetiva prestação dos serviços especializados de saúde com qualidade, segurança e responsabilidade, sem criar barreiras desnecessárias que limitem a participação de profissionais e prestadores aptos, garantindo a legalidade, isonomia e a vantajosidade da contratação para o interesse público.

5 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa da prestação de serviços de urgência/emergência em unidade hospitalar, está de acordo com os contratos vigentes, ajustada para atender o aumento da demanda, especialmente na área de traumatologia-ortopedia, estado de acordo com os parâmetros assistenciais vigente.

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Plantão médico-hospitalar 24h	Serviço	12 meses	R\$ 28.042,00	R\$ 336.504,00
02	Procedimentos em ortopedia Pequeno porte	Serviço	100 Und.	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
03	Procedimentos em ortopedia Médio porte	Serviço	100 und	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
04	Procedimentos em ortopedia Grande porte	Serviço	100 und	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00

TOTAL GLOBAL DO LOTE 01 R\$ 486.504,00.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado objetivou identificar e comparar soluções viáveis para suprir a necessidade com preços/valores praticados na região, tomando por base, serviços idênticos, comparado valores per capita, dos serviços, assim como o contrato vigente do município de Serra Alta. Assim em levantamento realizado junto ao hospital que atualmente presta os serviços e tendo em vista que, haviam mais itens, como: chamadas de especialidades, complemento de tabela SUS, para determinados procedimentos cirúrgicos, assim como pequenas cirurgias ambulatoriais, o custo médio mensal ficou em R\$ 21.230,00. Ainda, não estavam inclusos no contrato vigente, sobreaviso na especialidade e subespecialidades de ortopedia, assim como, procedimentos cirúrgicos (redução de fraturas, cirurgias e procedimentos na área de ortopedia).

Considerando a Política de Valorização Hospitalar de Santa Catarina, que tem como propósito a Redução das Filas/Listas de Espera, não mais é permitido que os municípios paguem complemento de tabela, haja vista que os hospitais, contratados/contratualizados, já recebem um “prêmio” para esse tipo de serviço.

7 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valores para a contratação dos médicos especialistas foi elaborada utilizando duas abordagens principais. Portal Nacional de Compras Pública (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/contratos/09129733000103/2025/10> , Contrato Município de São Bernardino 056/2025 – Valor Mensal, R\$ 22.288,00 – população 2.715 (IBGE, 2024) valor per capita R\$ 8,20. Contrato Município de Pinhalzinho 125/2025 R\$ 231.288,67 – população 23.897 (IBGE, 2024), valor per capita R\$ 9,678. Município de Maravilha – Edital de Inexigibilidade de Licitação – 009/2026 – Valor: R\$ 319.889,97/mensal: população 30.497 (IBGE, 2024). Valor per capita: R\$ 10,40. **Valor médio per capita: R\$ 9,426 – 10% = 8,49 X 3.303 = R\$ 28.042,00**

Pequenos procedimentos – Edital de Chamada Pública – Maravilha 001/2026, itens 56, 57 e 58. (anexos). *Lei 14.133/2021 Artigo 23º, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III.*

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, 24 horas por dia, em ambiente hospitalar próprio. O atendimento será em regime de porta aberta e livre demanda, com corpo clínico e equipe de enfermagem disponíveis ininterruptamente, estrutura física equipada com todos os itens necessários para prestar os serviços descritos no objeto deste ETP.

A solução identificada como a mais vantajosa para a Administração Pública, após a análise das alternativas disponíveis no mercado, consiste na contratação de empresas, por meio de Processo Licitatório (pregão presencial), para a prestação de serviços de urgência/emergência, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

A escolha desta solução justifica-se tanto sob o ponto de vista técnico, quanto sob o aspecto econômico e operacional. Trata-se de uma alternativa que possibilita a ampla participação de prestadores qualificados, assegura a agilidade na prestação dos serviços e permite flexibilidade no atendimento às demandas assistenciais do município, considerando as variações sazonais e emergenciais que não podem ser supridas pela rede pública existente.

Os serviços deverão ser realizados com estrita observância às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 9º, inc. VII, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, cabe à Administração justificar a adoção ou não do parcelamento do objeto da contratação, considerando a sua natureza, características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, observando ainda a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente a Súmula TCU n.º 247/2004, segundo a qual: “É obrigatória a divisão do objeto da licitação sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.”

No presente caso, o objeto da contratação – prestação de serviços hospitalares para atendimento de urgência e emergência, O parcelamento do objeto mostrar-se-ia **tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso**, pois:

- a) O atendimento de urgência e emergência exige **gestão única, contínua e ininterrupta**, garantindo integração entre setores, protocolos assistenciais e fluxos internos;
- b) A fragmentação em múltiplos contratos geraria **risco de descontinuidade** ou falhas na coordenação, com prejuízo à qualidade e à segurança do paciente;
- c) O modelo assistencial adotado é **operacionalmente interdependente**, de forma que cada parte do serviço depende das demais para seu pleno funcionamento;
- d) A manutenção de múltiplos fornecedores para um único serviço acarretaria **aumento de custos administrativos e de fiscalização**, além de dificultar a responsabilização contratual;
- e) A contratação integral assegura **maior economicidade e otimização de recursos**, evitando sobreposição de gastos e assegurando melhor negociação de preços.

Diante disso, opta-se pela **contratação integral do serviço**, em conformidade como art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando a continuidade, a eficiência e a segurança do atendimento hospitalar à população.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços hospitalares de urgência e emergência 24h, todos os dias da semana, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Garantia de atendimento ininterrupto** à população, assegurando acesso imediato a serviços de saúde em casos de urgência e emergência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

b) **Redução do tempo de espera** para atendimento, priorizando pacientes conforme protocolos de classificação de risco.

c) **Aumento da resolutividade** dos casos atendidos, diminuindo riscos e agravos.

d) **Melhoria na qualidade assistencial**, com cumprimento integral dos protocolos clínicos e normas da sanitárias.

e) **Integração com a rede municipal e estadual de saúde**, assegurando adequada referência e contrarreferência de pacientes.

f) **Registro e monitoramento sistemático dos atendimentos**, possibilitando avaliação contínua da eficiência e efetividade do serviço.

g) **Redução de agravos e óbitos evitáveis**, por meio de resposta rápida e adequada às situações de risco à vida.

Esses resultados contribuem diretamente para a **proteção da saúde pública**, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento hospitalar de urgência e emergência aos munícipes.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços especificados no objeto acima identificado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos a entidade escolhida deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação/contratação.

Contratação de pessoa Jurídica que atue na área de Saúde Humana em Geral, que ofereça profissionais médicos, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), para prestação de Serviços Médicos Ambulatoriais e hospitalares no serviço de Urgência e Emergência, serviço de exames laboratoriais, e de imagem 24 horas, realização de procedimentos médicos, e outros.

A Instituição deverá prestar os serviços de plantão Médico-Hospitalar, abrangendo: a utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames de imagem, exames laboratoriais, medicação, insumos e a realização de procedimentos médicos de urgência para realização de plantões de urgência e emergência.

Da Execução:

a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) instituição hospitalar contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

b) Os serviços serão executados em caráter de urgência e emergência, eventualmente em caráter eletivo, quando encaminhados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta.

c) Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).

d) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

f) Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos, respeitando os *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)*, vigentes e acionar a Central de Regulação Inter Hospitalar (CERINTER) e/ou o Serviço Médico de Urgência (SAMU).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de atividade de natureza intelectual e de baixo consumo de recursos naturais, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da execução do contrato. Não há previsão de fornecimento ou descarte de bens materiais por parte da Administração, nem produção relevante de resíduos sólidos ou emissões que justifiquem a adoção de medidas de logística reversa. Ainda assim, a Administração incentivará, por meio de cláusulas contratuais e orientações operacionais, boas práticas ambientais por parte dos credenciados, tais como:

Adoção de medidas para uso racional de energia elétrica e água nos ambientes de atendimento;

Destinação adequada dos resíduos gerados nos atendimentos, conforme normativas da vigilância sanitária e legislação ambiental aplicável;

Utilização, sempre que possível, de materiais e insumos de menor impacto ambiental;

Cumprimento das normas legais relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto ao descarte de materiais perfurocortantes e contaminantes.

A execução dos serviços médicos poderá demandar o consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, em razão do funcionamento de equipamentos médicos e laboratoriais. Recomenda-se que as empresas adotem práticas que promovam a eficiência no uso desses recursos, reduzindo desperdícios e contribuindo para a sustentabilidade.

Dessa forma, mesmo não havendo impactos ambientais diretos e significativos da presente contratação, a Administração Pública Municipal de Serra Alta, buscará observar a dimensão ambiental da sustentabilidade, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, promovendo ações de prevenção e responsabilidade ambiental nos serviços públicos contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica detalhada das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta e a avaliação comparativa entre as possíveis soluções disponíveis no mercado, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação da prestação de serviços de plantão médico-hospitalar, assegurando a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA à população serraltense.

b) Viabilidade Econômica

O levantamento de mercado realizado aponta para a existência de propostas compatíveis com os valores estimados para o contrato, garantindo economicidade e atendimento ao princípio da razoabilidade. A contratação por prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, possibilita melhor planejamento financeiro e redução dos custos administrativos com processos licitatórios sucessivos.

c) Viabilidade Jurídica

A contratação observa os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis, à modalidade de licitação, por se tratar de serviço singular prestado por entidade específica e com notória especialização.

d) Viabilidade Operacional

A continuidade e integração do serviço são garantidas pela contratação única, assegurando o atendimento ininterrupto, a coordenação entre as equipes e a eficiência nos fluxos assistenciais, elementos essenciais para a qualidade do serviço prestado à população.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, econômica, jurídica e operacionalmente viável, representando medida necessária para a garantia do direito à saúde e à vida dos munícipes.

14 – CONTRATO, CORRELATOS OU OUTROS

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Foram analisados editais e contratos de anos anteriores, assim como contratações idênticas deste município e de outros municípios.

15 – CONCLUSÃO E RESULTADOS ESPERADOS.

Ante às razões expostas e tendo em vista e considerando tratar-se de Assistência à Saúde, *Direito Fundamental* assegurado pelo Constituição Federal – Art. 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 – e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a *UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA*, princípios doutrinários e transversais do SUS, em todos os *Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade*.

A conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) enfatiza a importância da manutenção do atendimento médico-hospitalar em casos de urgência e emergência, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

nível terciário, em ambiente hospitalar adequado e em tempo oportuno.

O compromisso da Secretaria Municipal de Saúde é promover um atendimento humanizado e eficiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Serra Alta/SC. Assim, o ETP representa um passo decisivo na construção de um sistema de saúde mais robusto e responsivo, focado no bem-estar da comunidade e no fortalecimento do SUS.

Serra Alta (SC), 02 de fevereiro de 2026.

ANTONINHO LUIZ DE SOUZA
Secretário de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2026

PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR

1 – DO OBJETO

Contratação de Serviços de Plantão Médico-Hospitalar para atendimento da população do município de Serra Alta/SC, nos casos de urgência e emergência durante 24h diárias e 07 (sete) dias por semana.

O atendimento médico-hospitalar deverá oferecer consultas/atendimentos nas especialidades e subespecialidades médicas, às quais a entidade/instituição estiver contratualizada com Sistema Único de Saúde (SUS), oferecendo minimamente as clínicas básicas (clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, anestesiologia e cirurgia geral) e todas as demais contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da entidade/instituição. Deverá também oferecer Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT), como: Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, Exames de Imagem: Raio X, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Tomografia Computadorizada e outros exames, de acordo com os equipamentos instalados no hospital e cadastrados no CNES. Ainda, procedimentos ambulatoriais tais como: suturas, pequenas cirurgias, exéreses, imobilizações – gessadas ou não gessadas – aplicação de medicamentos endovenosos e/ou intramusculares, soroterapia e todos os demais que demandem atendimento imediato (urgência/emergência).

A entidade/instituição, deverá oferecer todos os demais serviços hospitalares como hotelaria serviços de enfermagem, medicamentos, insumos, materiais e correlatos.

2 – DAS INSTALAÇÕES

Para execução do objeto deste edital, a empresa (entidade/instituição) deverá possuir:

2.1 – Instalações físicas contendo no mínimo: ambulatório, centro cirúrgico, leitos de observação, sala de recuperação, leitos para internação, UTI, sala de prescrição e demais áreas afins, indispensáveis para o adequado atendimento hospitalar.

2.2 – Recursos Humanos: profissionais de enfermagem de nível superior e médio, outros profissionais de nível superior como fisioterapia, psicologia, serviço social entre outros, além dos profissionais de apoio das áreas administrativas, de segurança e afins.

2.3 – Recursos Materiais: medicamentos, materiais ambulatoriais e de enfermagem, insumos, sangue e hemoderivadas; equipamentos, dispondo de recursos técnicos e tecnológicos para garantia da qualidade dos serviços prestados, como a emissão de laudos de laudos dos exames realizados.

2.4 – Assegurar a Segurança Sanitária de acordo com as normativas vigentes e responsabilizar-se pela coleta/acondicionamento adequado do lixo hospitalar, assim como a deposição final, à suas expensas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

3.1 – Os serviços deverão ser prestados durante 24h por dia, 07 (Sete) dias da semana de forma ininterrupta, mantendo no mínimo um médico plantonista – clínico geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), e outros de sobreaviso, integrantes do Corpo Clínico, para que em caso de necessidade, substituir o indicado. A escala de atendimento deverá ser elaborada pelo Corpo Clínico do Hospital, e o sobreaviso médico, nas especialidades e subespecialidades médicas contratadas.

3.2 – Os serviços contratados serão executados sob regime de execução indireta, pela empresa contratada através de contrato assinada entre as partes e no próprio estabelecimento da CONTRATADA, não podendo os direitos oriundos do presente contrato serem transferido à terceiros.

3.3 – A demanda atendida em horário de expediente na Unidade de Saúde em Família (USF), será aquela referenciada pelo município através de encaminhamento por escrito ou contato telefônico, dos médicos que atendem nas USF. No período noturno, finais de semana ou feriados o atendimento dar-se-á através da demanda espontânea e/ou através das Unidades de Atendimento Pré-hospitalar – SAMU e Corpo de Bombeiros – ou ainda pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, dependendo da necessidade de transporte requerida.

3.4 – Quanto à demanda espontânea que procurar os serviços diretamente no hospital, sem passar antes pelas UBS, deverá ser solicitada documentação que comprove a residência e após comunicar a gestão municipal.

3.5 – O atendimento deverá ser prestado em tempo adequado e de acordo com protocolos existentes. A empresa contratada, deverá implantar e/ou implementar métodos de atendimento de acordo com a Classificação de Risco, utilizando-se de modelos reconhecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, priorizando os grupos protegidos por leis específicas.

3.6 – Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente, e regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as esferas de governo ou outro órgão equivalente.

3.7 – A comunicação de possíveis intercorrências no atendimento, deverá ser feita preferencialmente por escrito e diretamente à autoridade de saúde do município, nunca em hipótese alguma ao(s) usuário(s).

3.8 – Quando da necessidade de transferência de pacientes, esta deverá ser realizada por veículo adequado e de acordo com a gravidade. Caso seja necessário acompanhamento médico e/ou de enfermagem, deverá ser acionada, pelo médico assistente, a Central de Regulação Inter hospitalar (CERINTER) ou SAMU 192.

3.9 – As transferências quando necessárias, deverão ser realizadas para o(s) local(ais) de



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

referência, sendo responsabilidade do(s) médico(s) assistente comunicar o serviço de referência.

3.10 – Nos casos em que, o paciente necessitar de procedimentos complementares (cirurgias, imobilizações etc.), a empresa contratada, deverá assegurar a continuidade do tratamento, de acordo com a capacidade física instalada e de recursos humanos e tecnológicos disponíveis. E caso da necessidade de transferência, deve seguir o item 3.8.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- a)** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratual;
 - b)** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação; com os registros e licenciamentos junto aos órgãos competentes (Conselho Regional de Medicina, Anvisa e demais entidades reguladoras) sempre em dia.
 - c)** Promover a prestação dos serviços dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
 - d)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - e)** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
 - f)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos serviços solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
 - g)** Providenciar a imediata troca do profissional julgado inapto ou que não atenda as especificações dos serviços.
 - h)** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de saúde, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - i)** Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR, bem como Agir de modo idôneo;
 - j)** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens após a prestação o serviço, nos termos do edital, sendo acompanhada de **Relatório de Atendimento**, constando minimamente: nome do paciente, data do atendimento e tipo de atendimento (consulta, procedimento, exame, etc.).
- OBS: Caso restarem dúvidas sobre o relatório, o município poderá requisitar mais documentos comprobatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- k)** Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao término do procedimento com fornecimento de atestado médico (caso necessário).
- l)** A contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- m)** Não limitar o número de atendimentos/dia.
- n)** Atendimento em tempo integral, durante todas as horas do dia, inclusive em fins de semana e feriados.
- o)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p)** Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- q)** A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;
- r)** A contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acatar solicitação da Secretaria de Saúde de Serra Alta/SC e substituir qualquer profissional de sua equipe de atendimento em caso de relatos de não cumprimento de algum procedimento técnicos, administrativo, ético, ou do SUS, mediante comunicação feita pelo Prefeito Municipal juntamente com o Secretário de Saúde do Município de Serra Alta/SC, sendo aplicado esse prazo a todo o período contratual, ou seja, caso o profissional contratado pela empresa, não cumprir com o disposto no edital, a administração poderá solicitar sua substituição.
- s)** A substituição de qualquer profissional é de responsabilidade e custeada inteiramente pela empresa contratada.
- t)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u)** Em caso de urgência/emergência não havendo profissional especializado disponível é de responsabilidade do contratado solicitar o encaminhamento do paciente para referência;
- v)** Fornecer relatórios periódicos de atendimentos, procedimentos realizados, ocupação de leitos e indicadores de desempenho, permitindo acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta.
- w)** Manter o cumprimento de protocolos clínicos e administrativos, normas de biossegurança, legislação do SUS e das boas práticas hospitalares, com sistemas de monitoramento de qualidade, indicadores de desempenho e mecanismos de controle de riscos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

x) Dispor de médicos especialistas, além de plantonistas treinados e com registro profissional ativo (CRM), garantindo atendimento contínuo e adequado à complexidade dos serviços contratados

y) Manter as instalações próprias adequadas, incluindo salas de atendimento, enfermarias, centro cirúrgico, UTI, salas de exames, equipamentos de diagnóstico por imagem, laboratórios e recursos para pequenas cirurgias e internações de curta duração, conforme normas sanitárias e de biossegurança.

z) Dispor de todos os equipamentos médicos, laboratoriais, de suporte diagnóstico, materiais de consumo e medicamentos necessários à execução completa dos serviços previstos no objeto contratual, atendendo aos padrões de qualidade e segurança.

a.a) Manter responsável técnico e coordenação médica, equipe de enfermagem e demais profissionais devidamente habilitados, com plano de escalas de plantão que assegure cobertura integral das atividades contratadas, bem como, estrutura administrativa, logística e operacional capaz de atender prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo eficiência, continuidade e coordenação dos serviços, bem como otimização do deslocamento de pacientes e recursos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, empenhando, mensalmente, os valores correspondentes e procedendo aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.

g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

h) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- j) A Administração Municipal poderá no decorrer suspender o Contrato e consequentemente o pagamento, em razão irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- k) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos pacientes atendidos;
- l) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- m) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- n) Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONTRATADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, desde que o transporte possa ser efetuado por ambulância básica e não necessitar de acompanhamento médico, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.
- o) O transporte de pacientes do hospital para unidades de referência de maior complexidade, com suporte de UTI ou de atendimento avançado, bem como deslocamento para realização de exames e procedimentos externos especializados não realizados na dependência do hospital, será de responsabilidade do Município, o qual disponibilizará veículo adequado e/ou ambulância, conforme a necessidade clínica, com o acompanhamento de profissional de enfermagem do município e se a remoção for para UTI a equipe profissional que acompanhará o paciente será do hospital.

6 – PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Pela especificidade do serviço, não serão exigidas garantias, porém o(s) estabelecimento(s) será(ão) inspecionado(s) regularmente e deverá(ão) apresentar ao município, sempre que solicitado os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), Alvará Sanitário, PGRSS e outros documentos pertinentes, exigíveis na forma da lei.

7 – GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Antoninho Luiz de Souza e/ou por servidor(a) designado(a) pela Gestão a fim de assegurar a correta execução e a garantia de qualidade na prestação dos serviços, bem como a Regulação, Controle e Avaliação (RCA).

Os fiscais de contrato irão fiscalizar a prestação de serviços quando necessário solicitando relatórios afim de garantir a segurança dos pacientes e a adequada utilização de recursos, devendo seguir diretrizes legais e sanitárias como, mas não limitadas a:

- ☐ Verificação de alvarás de funcionamento e licenças sanitárias emitidas por órgãos competentes. Cumprimento das normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Sanitária) e da Vigilância Sanitária Municipal. Adequação às normas do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

☐ Higiene e limpeza das instalações, incluindo salas de atendimento, sanitários refeitório, cozinha e áreas comuns.

☐ Adequação estrutural conforme as normas da RDC nº 50/2002 (Anvisa), que trata do planejamento físico de estabelecimentos de saúde. Manutenção e conservação de equipamentos médicos e de suporte.

☐ Verificação dos registros profissionais e habilitações dos médicos, enfermeiros e demais funcionários. Controle de jornadas de trabalho e dimensionamento adequado da equipe para atender à demanda. Capacitação contínua e treinamentos obrigatórios, como emergências e primeiros socorros.

☐ Tempo de espera e eficiência no atendimento dos pacientes. Implementação de protocolos clínicos baseados em diretrizes do Ministério da Saúde.

☐ Segurança do paciente, incluindo controle de infecções, administração de medicamentos e prevenção de eventos adversos.

☐ Coleta e destinação correta de resíduos de saúde (infectantes, químicos, perfurocortantes), conforme a RDC nº 222/2018 (Anvisa). Contratos com empresas licenciadas para a destinação final de resíduos.

☐ Relatórios periódicos sobre atendimento, custos e eficiência administrativa. Auditorias internas e externas para garantir conformidade financeira.

☐ Ouvidoria e Satisfação dos Usuários. Implementação de canais de comunicação para reclamações, sugestões e elogios. Análise da satisfação dos usuários e medidas para melhoria contínua.

☐ Fiscalizações periódicas realizadas por: Vigilância Sanitária Municipal e Anvisa. Conselhos Profissionais (CRM, COREN). Auditorias in loco, verificando a documentação e operação diária do PAM. Aplicação de sanções, caso sejam encontradas irregularidades, conforme a legislação vigente.

8 – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Com vigência de 12 (doze) meses a execução de acordo com a demanda e cronograma físico será mensal, com desembolso de acordo com o valor licitado.

9 – HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1- Declaração que atende aos requisitos de habilitação-([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

9.2- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))).

9.3- Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4- Declaração de aplicação dos Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5 Declaração LGPD.

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- I. Estatuto ou contrato social;
- II. Ato constitutivo;
- III. Registro comercial;
- IV. Decreto de autorização.

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/21](#)):

- a) **CNPJ**;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda FEDERAL e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS
- g) Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT)
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

III- HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IV- HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

j) CAPACIDADE OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA): Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Contratado, relativo a prestação de serviços semelhantes e/ou idênticos ao objeto do presente certame, comprovando a execução contratual pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s) pela empresa e a regularidade na prestação dos serviços, indicando no documento a descrição do serviço, nº do contrato e demais informações que achar pertinente.

k) Apresentação do Registro do hospital, no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vigente.

l) Apresentação do Alvará Sanitário vigente junto ao órgão competente, válido na data de abertura dos documentos de habilitação.

m) Apresentação do Alvará de Funcionamento vigente junto ao órgão competente, válido na data de abertura dos documentos de habilitação.

n) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Pessoa Jurídica e do médico responsável técnico (RT) e responsável clínico.

Obs.: A documentação abaixo descrita, deverá ser apresentada, sempre que o município solicitar, não sendo parte integrante para habilitação no edital.

1 – Inscrição do(s) profissional(is) no Conselho de Classe Correspondente de todo(s) o(s) profissional(ais) executor(es) na(s) especialidade(s) e subespecialidade(s) contratada(s).

2 – Registro de Qualificação Especialização (RQE) – facultativo.

3 – Núcleo Interno de Regulação (NIR) – facultativo.

4 – Comissão de Infecção Hospitalar.

10 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

O recebimento dos serviços, dar-se-á através da emissão de Nota Fiscal do valor total e Relatório de Atendimento (item 4.8) A Nota Fiscal e o Relatório, serão visados pela Secretária Municipal de Saúde, ou alguém por esta designada, que fará a verificação da produção realizada pelo(a) empresa/profissional e a conformidade do valor cobrado.

11 – ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Serra Alta – transferências legais e constitucionais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

Ação 2.600: Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde
Despesa: 185- 33.90.00/ DR 15001002
Ação 2.608: Manutenção das Ações e Serviços do MAC
Despesa 203- 33.90.00/ DR 16007000

11.2 – O município fará o pagamento dos serviços em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.

12 – CONDIÇÕES GERAIS

12. – A participação na licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste TR.

12.2 – O Município de Serra Alta, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Serra Alta (SC), 02 de fevereiro de 2026.

Antoninho Luiz de Souza
Secretário de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA que tenho ciência da existência da Lei 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
NOME EMPRESA - CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

OBS: Apresentar juntamente com a Declaração a CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, expedida com data não superior a 30 dias anteriores (da data da sessão) atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 001/2026-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-FMS

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Nº:

UF:

E-mail:

Bairro:

CEP:

LOTE Nº 01

Nº ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE				

O licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS E
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei no 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rafael Marin, e a Empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº xxx, com endereço XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador xxxxx., resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 001/2026-FMS, Pregão Eletrônico nº 001/2026-FMS, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1.1 O objeto deste contrato é **Contratação de Serviços de Plantão Médico-Hospitalar para atendimento da população do município de Serra Alta/SC, nos casos de urgência e emergência, encaminhados ou livre demanda, durante 24h diárias e 07 (sete) dias por semana. Ainda, procedimentos cirúrgicos na área de traumatologia ortopedia, para redução de fraturas, estabilizações e afins**, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM Nº XX.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 001/2026, Pregão Eletrônico nº 001/2026-FMS, homologado em 00/00/2026 e à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime de Execução: Indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (xxxxx reais) em relação ao item nº xx. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota(s) fiscal (is), através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.1 A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Eletrônico nº001/2026-FMS
Contrato Administrativo nº xx/26

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3. A entrega ocorrerá na forma de prestação de serviços mensais e sob demanda dos demais serviços a serem prestados dependendo das necessidades conforme a solicitação da contratante. O prazo de execução do contrato será de **12 meses**, todos os dias da semana 24 horas, em horário comercial e horários extraordinários, inclusive fins de semana e feriados.

5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a prestação do serviço somente poderá ser reajustado passado o período de 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice do INPC, divulgado pelo IBGE ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Mensalmente os **Serviços de Plantão Médico-Hospitalar para atendimento da população do município de Serra Alta/SC, nos casos de urgência e emergência durante 24h diárias e 07 (sete) dias por semana** e conforme a demanda dos procedimentos de Serviços de ortopedia de urgência e emergência, para procedimentos cirúrgicos de menor complexidade, que efetivamente serão realizados.

6.2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

6.3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Mensal, até o último dia útil.

6.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até o dia 10 do mês subsequente ao da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

7.1. DE INICIO: Os serviços contratados deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do Contrato e mediante a expedição da "Ordem de Compra", emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Serra Alta/SC.

7.2. A vigência do contrato será a partir de XX/XX/2026 a XX/XX/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art.106 e 107, limitado ao máximo 10 (dez) anos, conforme a Lei nº14.133/21, dada a natureza continuada dos serviços médicos.

7.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

7.3.1. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

7.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito a Autoridade Competente da CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

7.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento de Administração da CONTRATANTE.

7.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento de Administração da CONTRATANTE por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

7.4) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

contratuais.

7.4.1) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4.2) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4.3) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal no Decreto nº 262/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

7.4.3.1 Condições de Recebimento Definitivo: As condições de recebimento dos serviços de Plantão Médico-Hospitalar para atendimento da população do município de Serra Alta/SC, nos casos de urgência e emergência, encaminhados ou livre demanda, durante 24h diárias e 07 (sete) dias por semana. Ainda, procedimentos cirúrgicos na área de traumatologia ortopedia, para redução de fraturas, estabilizações e afins estão condicionadas ao cumprimento integral das exigências estabelecidas no contrato e no edital, assegurando a integralidade da assistência em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade, à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), do município de Serra Alta, nos casos de urgência e emergência, por isso a necessidade de assegurar atendimento médico-hospitalar ininterrupto, com disponibilidade de instalações físicas, profissionais e insumos adequados para atendimento imediato de casos graves e tempo-dependentes, assim como intercorrências que exigem resposta rápida e estrutura especializada, sob pena de agravamento do quadro clínico, sequelas ou riscos à vida. O serviço será considerado recebido somente após a verificação do cumprimento de todas essas condições e da efetiva prestação dos serviços conforme os itens objeto do contrato, bem como dos padrões de qualidade definidos pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente de 2026, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.600 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2.608- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO MAC

DR 160070000002-33.90.30.39.50.00- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

DR 150010020000-33.90.30.39.50.00- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 – Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte. Devendo apresentar junto com o requerimento: I - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa e II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

9.2. Dentro do prazo previsto no item 9.1 o Contratante poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a Contratada ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo CONTRATADO (A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre até no máximo no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

10.3 Fica assegurado o direito à CONTRATADA de solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, caso ocorra alteração na carga tributária efetiva suportada, em decorrência da reforma tributária.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado pela CONTRATADA, com base na alteração da carga tributária.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro mediante cálculo detalhado e apresentação de documentação hábil que demonstre os impactos financeiros causados pelas alterações tributárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

§ 3º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, e estará sujeito à análise e decisão pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, sendo esse prazo suspenso enquanto não atendidas eventuais requisições da Administração.

§ 4º O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido por meio de:

- I. Revisão dos valores pactuados no contrato;
- II. Compensação financeira ou ajuste tarifário;
- III. Renegociação de prazo de entrega ou execução contratual;
- IV. Redistribuição de encargos entre as partes.

§ 5º A implementação do reequilíbrio será preferencialmente realizada por meio de revisão na remuneração do contrato ou de ajuste tarifário, conforme o caso. Alternativas de reequilíbrio, como compensações financeiras ou renegociação de prazos, somente poderão ser adotadas com a concordância expressa da contratada, respeitando os termos deste contrato.

§ 6º A Administração poderá, a seu critério, conceder reequilíbrio provisório nos casos em que for comprovado impacto financeiro relevante, sujeitando-se à revisão por ocasião da decisão definitiva.

§ 7º A Administração poderá, de ofício, revisar o contrato para adequação ao novo equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que for constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratual;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação; com os registros e licenciamentos junto aos órgãos competentes (Conselho Regional de Medicina, Anvisa e demais entidades reguladoras) sempre em dia.
- c) Promover a prestação dos serviços dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos serviços solicitados, conforme emissão da Ordem de Compra.
- g) Providenciar a imediata troca do profissional julgado inapto ou que não atenda as especificações dos serviços.
- h) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de saúde, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- i) Cumprir todos os termos do Edital, ETP e TR, bem como Agir de modo idôneo;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens após a prestação o serviço, nos termos do edital, sendo acompanhada de **Relatório de Atendimento**, constando minimamente: nome do paciente, data do atendimento e tipo de atendimento (consulta, procedimento, exame, etc.).
OBS: Caso restarem dúvidas sobre o relatório, o município poderá requisitar mais documentos comprobatórios.
- k) Realização do atendimento adequado ao paciente do início ao término do procedimento com fornecimento de atestado médico (caso necessário).
- l) A contratada deverá seguir todos os critérios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- m) Não limitar o número de atendimentos/dia.
- n) Atendimento em tempo integral, durante todas as horas do dia, inclusive em fins de semana e feriados.
- o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- q) A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;
- r) A contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, acatar solicitação da Secretaria de Saúde de Serra Alta/SC e substituir qualquer profissional de sua equipe de atendimento em caso de relatos de não cumprimento de algum procedimento técnicos, administrativo, ético, ou do SUS, mediante comunicação feita pelo Prefeito Municipal juntamente com o Secretário de Saúde do Município de Serra Alta/SC, sendo aplicado esse



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

prazo a todo o período contratual, ou seja, caso o profissional contratado pela empresa, não cumprir com o disposto no edital, a administração poderá solicitar sua substituição.

s) A substituição de qualquer profissional é de responsabilidade e custeada inteiramente pela empresa contratada.

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

u) Em caso de urgência/emergência não havendo profissional especializado disponível é de responsabilidade do contratado solicitar o encaminhamento do paciente para referência;

v) Fornecer relatórios periódicos de atendimentos, procedimentos realizados, ocupação de leitos e indicadores de desempenho, permitindo acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Alta.

w) Manter o cumprimento de protocolos clínicos e administrativos, normas de biossegurança, legislação do SUS e das boas práticas hospitalares, com sistemas de monitoramento de qualidade, indicadores de desempenho e mecanismos de controle de riscos.

x) Dispor de médicos especialistas, além de plantonistas treinados e com registro profissional ativo (CRM), garantindo atendimento contínuo e adequado à complexidade dos serviços contratados

y) Manter as Instalações próprias adequadas, incluindo salas de atendimento, enfermarias, centro cirúrgico, UTI, salas de exames, equipamentos de diagnóstico por imagem, laboratórios e recursos para pequenas cirurgias e internações de curta duração, conforme normas sanitárias e de biossegurança.

z) Dispor de todos os equipamentos médicos, laboratoriais, de suporte diagnóstico, materiais de consumo e medicamentos necessários à execução completa dos serviços previstos no objeto contratual, atendendo aos padrões de qualidade e segurança.

a.a) Manter responsável técnico e coordenação médica, equipe de enfermagem e demais profissionais devidamente habilitados, com plano de escalas de plantão que assegure cobertura integral das atividades contratadas, bem como, estrutura administrativa, logística e operacional capaz de atender prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo eficiência, continuidade e coordenação dos serviços, bem como otimização do deslocamento de pacientes e recursos.

11.2- São obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, empenhando, mensalmente, os valores correspondentes e procedendo aos pagamentos conforme pactuado neste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021.
- g) A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.
- h) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante, assim como a aceitabilidade do mesmo;
- i) Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- j) A Administração Municipal poderá no decorrer suspender o Contrato e consequentemente o pagamento, em razão irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- k) Fiscalizar e controlar desde o início a execução dos serviços ora contratados, exigindo uma perfeita adequação às necessidades dos pacientes atendidos;
- l) Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
- m) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- n) Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a CONTRATADA quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, desde que o transporte possa ser efetuado por ambulância básica e não necessitar de acompanhamento médico, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.
- o) O transporte de pacientes do hospital para unidades de referência de maior complexidade, com suporte de UTI ou de atendimento avançado, bem como deslocamento para realização de exames e procedimentos externos especializados não realizados na dependência do hospital, será de responsabilidade do Município, o qual disponibilizará veículo adequado e/ou ambulância, conforme a necessidade clínica, com o acompanhamento de profissional de enfermagem do município e se a remoção for para UTI a equipe profissional que acompanhará o paciente será do hospital.

11.3- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.3.1 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo	II III IV V



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

	máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

11.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Serra Alta, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

14.1 A Gestão e Fiscalização do objeto deste Contrato será realizada conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização e acompanharão a execução do Contrato e a prestação dos serviços.

Os fiscais de contrato irão fiscalizar a prestação de serviços quando necessário solicitando relatórios afim de garantir a segurança dos pacientes e a adequada utilização de recursos, devendo seguir diretrizes legais e sanitárias como, mas não limitadas a:

- ☐ Verificação de alvarás de funcionamento e licenças sanitárias emitidas por órgãos competentes. Cumprimento das normas da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da Vigilância Sanitária Municipal. Adequação às normas do Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- ☐ Higiene e limpeza das instalações, incluindo salas de atendimento, sanitários refeitório, cozinha e áreas comuns.
- ☐ Adequação estrutural conforme as normas da RDC nº 50/2002 (Anvisa), que trata do planejamento físico de estabelecimentos de saúde. Manutenção e conservação de equipamentos médicos e de suporte.
- ☐ Verificação dos registros profissionais e habilitações dos médicos, enfermeiros e demais funcionários. Controle de jornadas de trabalho e dimensionamento adequado da equipe para atender à demanda. Capacitação contínua e treinamentos obrigatórios, como emergências e primeiros socorros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- ☐ Tempo de espera e eficiência no atendimento dos pacientes. Implementação de protocolos clínicos baseados em diretrizes do Ministério da Saúde.
- ☐ Segurança do paciente, incluindo controle de infecções, administração de medicamentos e prevenção de eventos adversos.
- ☐ Coleta e destinação correta de resíduos de saúde (infectantes, químicos, perfurocortantes), conforme a RDC nº 222/2018 (Anvisa). Contratos com empresas licenciadas para a destinação final de resíduos.
- ☐ Relatórios periódicos sobre atendimento, custos e eficiência administrativa. Auditorias internas e externas para garantir conformidade financeira.
- ☐ Ouvidoria e Satisfação dos Usuários. Implementação de canais de comunicação para reclamações, sugestões e elogios. Análise da satisfação dos usuários e medidas para melhoria contínua.
- ☐ Fiscalizações periódicas realizadas por: Vigilância Sanitária Municipal e Anvisa. Conselhos Profissionais (CRM, COREN). Auditorias in loco, verificando a documentação e operação diária do PAM. Aplicação de sanções, caso sejam encontradas irregularidades, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

III) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

I) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 298/2021, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

16.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

16.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

16.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

16.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA ALTA
Rua Almirante Barroso, 525
Fone (49) 3364-0057.
CNPJ Nº 11.583.359/0001-55
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Site: serraalta.atende.net

17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de SERRA ALTA/SC (www.serraalta.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Termo contratual, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor contratado na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Alta/SC, XX de xxxxxx de 2026.

RAFAEL MARIN
Prefeito(a) do Município de Serra Alta
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
RESPONSÁVEL
CONTRATADO

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

JEISSON IGOMAR KOLLN
OAB/SC 31392
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome:

CPF